



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE  
HIGIENE E LIMPEZA**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para a todos que este ato foi publicado no  
CONTRATO Nº 129/2017  
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.  
Tipo de Ato Contrato nº 129 de 20/04/17  
Córrego do Ouro - GO, 24/04/17 Horas 08:40  
Responsável pela publicação

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE  
HIGIENE E LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA  
MULTICOMPRAS SUPERMERCADO LTDA ME, NA FORMA  
QUE SEGUE:

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **ROGÉRIO TOLENTINO NEVES**, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro - Goiás, na qualidade de Gestor do Contrato conforme Decreto nº 017/2017 de 02/01/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

**CONTRATADA:** A empresa **MULTICOMPRAS SUPERMERCADO LTDA ME**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 24.620.192/0001-05 sediada à Avenida Pires, Nº 19, Centro, na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu sócio o Senhor **ROBYS FERREIRA SILVA**, nacionalidade Brasileira, Casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2041561-5988063 SSP/GO e CPF nº 434.960.831-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO Nº 163/2017- PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2017** – datado de 16 de março de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 19 de abril de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratações de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, visando atender as necessidades da Prefeitura e secretária Municipal de Educação do Município de Córrego do Ouro - GO, conforme especificações do objeto, parte integrante do presente Edital do **Pregão 004/2017**.

PODER EXECUTIVO						
ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
4	ALCOOL EM GEL 500 ml	STAR	60	Unidade	3,90	234,00

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

18	CERA LIQUIDA INCOLOR 1 Litro	POLITRIZ	120	Unidade	3,40	408,00
28	ESPANADOR TAM 60 ML	BETTANIN	10	Unidade	12,90	129,00
31	ESSENCIA AROMATIZANTE 120 ML	ZUPP	60	Unidade	4,70	282,00
48	LUSTRA MOVEIS 200 ML	YPE	40	Unidade	3,75	150,00
65	PEDRA SANITARIA 25 GRAMAS	ZUPP	150	Unidade	0,78	117,00
80	SABONETE 150 GR FRAG VARIADAS	LUX	50	Unidade	1,75	87,50
<b>Total</b>						<b>1.407,50</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
4	ALCOOL EM GEL 500 ml	STAR	100	Unidade	3,90	390,00
6	AMACIANTE 2 litros	ESTRELA	100	Unidade	4,15	415,00
21	CONDICIONADOR INFANTIL 250 ml	AQUA KIDS	50	Unidade	6,99	349,50
22	DESENGORDURANTE 500 ml	YPE	150	Unidade	2,55	382,50
28	ESPANADOR TAM 60 ML	BETTANIN	30	Unidade	12,90	387,00
63	PULVERIZADOR COSTAL ALAVANCA 20 LT	LYNUS	2	Unidade	130,00	260,00
77	SABONETE INFANTIL 90 GRAMAS	POMPOM	120	Unidade	2,20	264,00
78	SABONETE LIQUIDO 250 ML	PROTEX	100	Unidade	9,99	999,00
87	SHAMPOO INFANTIL 200 ML	AQUA KIDS	50	Unidade	6,99	349,50
88	SODA CAUSTICA 98% A 99%	INDAIA	30	Kg	8,55	256,50
96	VASSOURA ESCOVÃO CERDAS GROSSAS	CARVALHO	12	Unidade	7,40	88,80
<b>Total</b>						<b>4.141,80</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A entrega deverá, na forma contratual e designada pela Administração e será de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em até 02 (dois) dias depois da solicitação emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades dos produtos solicitados.

2.2 – A solicitação de fornecimento somente pode ser assinada pelo responsável pelo departamento de compras.

2.3 – O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.4 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

a). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.5 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.6 – A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos produtos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na clausula VII.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de **RS 5.549,30, (Cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**, a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

- a. Data de emissão
- b. Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
- c. Quantidade fornecida;
- d. Especificação do produto fornecido;
- e. Preço unitário e total da fatura;

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO**

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 2% (dois por cento) de seus respectivos valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017.

- 04.122.0432.2.005 – 3.3.90.30.00 Ficha 083 – Manutenção Atividades da Adm.

- 12.361.1232.2.017 – 3.3.90.30.00 Ficha 115 – Sec. Educação e Cultura

5.2 – Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto licitado, em 31/12/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

6.3.. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência,

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

6.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

6.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

6.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

6.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

6.9. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.





# PREFEITURA MUNICIPAL **CÓRREGO DO OURO**

ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

6.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

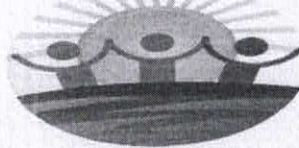
8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE  
ADM. 2017/2020

- c. A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

8.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA**

9.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do PROCESSO Nº 163/2017- Pregão Presencial nº 004/2017 e da Ata.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

10.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 20 de abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**

Contratante

**Rogério Tolentino Neves – Gestor de Contratos**

**MULTICOMPRAS SUPERMERCADO LTDA - ME**

CNPJ nº 24.620.192/0001-05

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: Karlus H. Dering  
NOME:  
CPF: 024.734.511-33

2. ASSINATURA: Marcelo A. O. Uzo  
NOME:  
CPF: 882826211817